



*Hé voga da lei antiga 523*  
*da lei n.º 2.164 de 12/03/79*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

--: L E I N.º 1.823 :-  
de 30 de dezembro de 1.971.-

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - A licença para tratamento de saúde dos servidores municipais, será concedida a pedido ou de ofício.

§ 1.º - Em qualquer dos casos é indispensável a inspeção médica.

§ 2.º - Estando o servidor impossibilitado de locomover-se, a inspeção médica será feita em sua residência.

§ 3.º - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença.

§ 4.º - Sempre que possível, o exame para a concessão ou prorrogação de licença para tratamento de saúde, será feito, no caso do funcionário efetivo ou estável, por médico oficial do Estado, e no caso do servidor extranumerário por médico do Instituto Nacional da Previdência Social.

§ 5.º - O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular, só produzirá efeitos depois de homologado pelo serviço de saúde do Estado ou do INPS, conforme o caso, desde que a licença não seja superior a 5 (cinco) dias.

§ 6.º - As licenças superiores a 60 (sessenta) dias, depende - rão de exame do servidor por junta médica.

ARTIGO 2.º - Considerado apto, em exame médico, o servidor reasumirá o exercício, sob pena de se apurarem, como faltas injustificadas, os dias de ausência.

§ ÚNICO - No curso da licença, poderá o servidor requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

ARTIGO 3.º - A licença a servidor municipal acometido de Tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de paget (osteíte deformante), será concedida com base nas con-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 2

clusões da medicina especializada, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

ARTIGO 4º - A licença para tratamento de saúde será concedida com vencimentos integrais para funcionários efetivos ou estáveis.

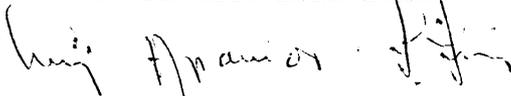
ARTIGO 5º - Os efeitos desta lei aplicam-se às licenças em vigor, desde o respectivo início.

ARTIGO 6º - As despesas provenientes da execução desta lei, - correrão por conta da verba própria do orçamento.

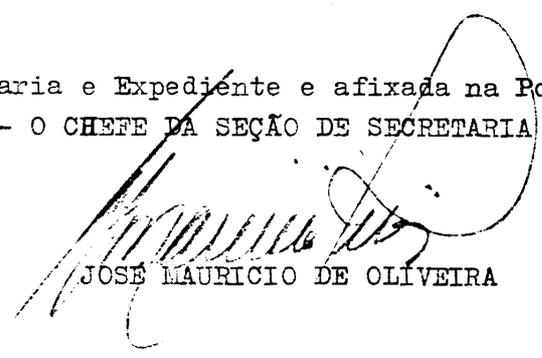
ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 30 de dezembro de 1.971

O PREFEITO MUNICIPAL

  
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e afixada na Portaria, aos 30 de dezembro de 1.971.- O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

  
JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

jmo/